



### **Resolução nº 019/2003 CES/PR**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido ordinariamente em 25 de junho de 2003,

#### **Considerando:**

A resolução 004/2003 do CES/PR, de 30 de janeiro de 2003.

#### **Resolve:**

Aprovar o Regulamento da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado Paraná, a ser realizada em Curitiba/Pr nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2003, no Canal da Música, em Curitiba.

## **REGULAMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**

### **CAPITULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - De acordo com a Lei Estadual n.º 10.913, a Conferência Estadual de Saúde é o fórum estadual de debate e deliberação sobre a política estadual de saúde do Estado do Paraná, aberto a todos os segmentos da sociedade estadual e tem a finalidade de:

I - avaliar a situação de saúde do Estado;

II - fixar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde;

III - eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR;

IV - eleger os delegados para a 12ª Conferência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único** - A 6ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será realizada na cidade de Curitiba, nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2003, no Canal da Música, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Estado do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde, designado pelo Decreto 5910/2002.

### **CAPITULO II**

#### **DOS MEMBROS**

**Art. 2º.** Poderão participar como membros da Conferências todas as pessoas, entidades ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, na condição de:

I - delegados;

II - observadores;

III - convidados.

**Parágrafo Único** - Durante a plenária final os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto; os convidados e observadores terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, "ad referendum" da Plenária.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS DELEGADOS**

**Art. 3º.** Farão parte da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná na condição de delegados:

I – representantes de entidades dos Usuários;

II - representantes de entidades dos Trabalhadores de Saúde;

III – representantes de entidades dos Prestadores de Serviços;

IV - representantes da Administração Pública.

§ 1º. A 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná será formada por 1000 delegados, distribuídos da seguinte forma:

I – Usuários	500 delegados	(50%)
II – Trabalhadores de Saúde	250 delegados	(25%)
III- Prestadores de Serviços	125 delegados	(12,5%)
IV - Administração Pública	125 delegados	(12,5%)

§ 2º. São delegados natos os representantes de cada entidade, conselheiro e conselheira titular e suplente, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, instituído pelo Decreto 5910/2002. Todos serão previamente inscritos pela Secretaria Executiva do CES/PR.

§ 3º. Constitui pré-requisito à participação na 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, na qualidade de delegados, ter participado em Conferência Municipal, realizada entre janeiro de 2002 a 30 de setembro de 2003, de acordo com os regulamentos e regimentos das respectivas Conferências Municipais.

§ 4º. Os municípios que já realizaram Conferência Municipal de Saúde, até a aprovação deste Regulamento, e não tiraram delegados à 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, deverão convocar uma plenária com os segmentos, para este fim.



**Art. 4º** - Todo delegado escolhido para a 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, terá que ter um suplente.

**Art. 5º.** A distribuição dos 500 (quinhentos) delegados dos representantes de entidades de usuários se dará por meio dos seguintes critérios:

- I - 01 (um) por município com menos de 50.000 habitantes, totalizando 369 usuários;
- II - 02 (dois) por município de 50.000 a 99.999 habitantes, totalizando 36 usuários;
- III - 03 (três) por município de 100.000 a 199.999 habitantes, totalizando 15 usuários;
- IV - 05 (cinco) por município de 200.000 a 399.999 habitantes, totalizando 25 usuários;
- V - 08 (oito) por município de 400.000 a 800.000 habitantes, totalizando 08 usuários;
- VI - 11 (onze) usuários para a Capital;
- VII - 36 (trinta e seis) conselheiros delegados natos do CES/PR.

§ 1º. A Comissão Organizadora proporá as regras de inscrição dos delegados representantes do segmento de usuários, as quais deverão ser aprovadas pelo CES/PR.

§ 2º. Encerrado o prazo das inscrições, as vagas que não estiverem devidamente preenchidas, serão redistribuídas de acordo com o critério populacional proporcional entre os municípios apontados nos itens "V" e "VI" do "caput" deste artigo, conforme deliberação da Comissão Organizadora.

§ 3º. A escolha dos delegados de usuários deverá ser através de Conferência Municipal de Saúde, ou conforme está previsto no artigo 3º - parágrafo 4º.

**Art. 6º.** Os representantes de usuários para fins de representação nos Conselhos e na 6ª Conferência Estadual de Saúde serão indicados pelo seu segmento/entidade aos quais os mesmos pertencem, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§ 1º - O processo deverá ser comprovado em ata da reunião da entidade/plenária com a assinatura de todos os presentes.

§ 2º - Os representantes de usuários não deverão ter vínculo empregatício com o governo da mesma esfera de governo e/ou a ocupação concomitante de livre provimento ou confiança no poder executivo, situação que os caracteriza como gestores.

**Art. 7º.** A distribuição dos delegados representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde, será conforme a proporção de habitantes de cada uma das Regionais de Saúde do Estado do Paraná no total de habitantes do Estado, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) Delegados conforme quadro abaixo:

I	1ª Regional de Saúde – Paranaguá	06 delegados
	2ª Regional de Saúde – Metropolitana	68 delegados
	3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	13 delegados
	4ª Regional de Saúde – Irati	04 delegados
	5ª Regional de Saúde – Guarapuava	10 delegados
	6ª Regional de Saúde – União da Vitória	04 delegados
	7ª Regional de Saúde - Pato Branco	06 delegados
	8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	08 delegados
	9ª Regional de Saúde - Foz do Iguaçu	09 delegados
	10ª Regional de Saúde – Cascavel	11 delegados
	11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	08 delegados
	12ª Regional de Saúde – Umuarama	06 delegados
	13ª Regional de Saúde – Cianorte	03 delegados
	14ª Regional de Saúde – Paranavaí	06 delegados
	15 Regional de Saúde – Maringá	15 delegados
	16ª Regional de Saúde – Apucarana	07 delegados
	17ª Regional de Saúde – Londrina	19 delegados
	18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	06 delegados
	19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	07 delegados
	20ª Regional de Saúde – Toledo	08 delegados
	21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	04 delegados
	22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	04 delegados
II	Conselheiros delegados natos do CES/PR	18 delegados

§ 1º. - A forma de escolha dos delegados representantes dos segmentos dos Trabalhadores de Saúde, será definida por plenária de Trabalhadores em cada Regional de Saúde, constituindo pré-requisito ter participado de Conferência Municipal de Saúde com acompanhamento da Comissão Organizadora da 6ª Conferência de Saúde do Estado do Paraná, e entidades de trabalhadores que compõem o CES/PR.

§ 2º. - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia, que interfiram na autonomia representativa do delegado, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do delegado.

**Art. 8º.** A forma de escolha dos delegados representantes dos Prestadores de Serviço, será definida pelo segmento de Prestadores, mediada pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência de Saúde do Estado do Paraná, contemplando as várias regiões do Estado, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) delegados, dos quais 08 (oito) conselheiros delegados natos do CES/PR.



**Art. 9º.** A distribuição dos delegados representantes da Administração Pública, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) delegados, observará o seguinte critério:

- I - 08 (oito) delegados do segmento para a esfera federal;
- II - 39 (trinta e nove) delegados do segmento para a esfera estadual;
- III - 68 (sessenta e oito) delegados do segmento para a esfera municipal;
- IV - 10 (dez) conselheiros delegados natos do CES/PR.

§ 1º. A forma de escolha dos delegados representantes da Administração Pública será definida pelo órgão regional do Ministério da Saúde, pela SESA/ISEP e pelo COSEMS, mediada por três integrantes da Comissão Organizadora.

§ 2º. Caso alguma das entidades representantes da Administração Pública não preencha o número de delegados, as vagas serão repassadas para a SESA/ISEP.

## **SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10** - Os observadores participarão da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná mediante inscrição junto à Comissão Executiva, conforme modelo próprio, dentro do prazo estipulado pela Comissão Organizadora.

*Parágrafo Único* - À Comissão Organizadora da 6ª Conferência de Saúde do Estado do Paraná reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 20% (vinte por cento) do total de delegados, para que não haja prejuízo para a organização do evento, ou venha a comprometer os trabalhos de grupo.

**Art. 11** - Caberá à Comissão Organizadora da 6ª Conferência de Saúde do Estado do Paraná estabelecer quem serão os convidados para 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, submetendo-os para aprovação do CES/PR.

## **CAPITULO III DO TEMÁRIO**

**Art. 12.** A Conferência terá como tema central: **SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. “A SAÚDE QUE TEMOS – O SUS QUE QUEREMOS”**.

§ 1º - O tema sugerido para a abordagem nas Conferências Municipais, será: **SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. “A SAÚDE QUE TEMOS – O SUS QUE QUEREMOS”**.

§ 2º. Na 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná o tema central será abordado na Mesa de Abertura.

§ 3º A Mesa de Abertura da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná será composta pelo Coordenador da Conferência, indicado pela Comissão organizadora do CES/PR e demais autoridades.

**Art. 13.** Serão organizadas Mesas de Exposição e Grupos de Trabalho para o debate dos Sub-Temas relacionados ao Tema Central.

§ 1º. Os expositores das Mesas serão indicados pela Comissão Organizadora e convidados da 6ª Conferência de Saúde do Estado do Paraná.

§ 2º Os sub-temas são:

- As estratégias de controle social para a efetivação do SUS e a Gestão Participativa.
- Organização e Gestão do Sistema Integral de Atenção à Saúde.
- Financiamento da Saúde - EC 29.
- Diagnóstico do processo de trabalho no SUS e a reafirmação dos princípios e diretrizes para implantação da NOB/RH/SUS.

**Art. 14.** A mesa composta pelos expositores terá um Coordenador e Secretário previamente indicados pela Comissão Organizadora.

**Art. 15.** Serão admitidos textos de subsídios dos Sub-Temas, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora até 30 de setembro de 2003.

§ 1º. Os textos de subsídios sobre o tema e sub-temas da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, deverão ser referendados mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual reconhecidas, ou por Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º. Os textos de subsídios deverão ter no máximo três laudas, e deverão ser entregues em disquete com extensão “DOC”, gerados através do Programa Word for Windows, versão 6.0 ou superior, com fonte Arial, Tamanho 12, espaço duplo. Teses manuscritas ou datilografadas não serão aceitas.

**Art. 16.** Cada grupo terá um coordenador e relatores indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão Relatora da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 1º. A Comissão Organizadora da 6ª Conferência de Saúde do Estado do Paraná realizará reunião prévia com os coordenadores e relatores para o estabelecimento de metodologia comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

§ 2º. Cada grupo deverá discutir um sub-tema. Caso haja disponibilidade de tempo poderá ser discutido o 2º sub-tema, previamente indicado no ato do credenciamento. Todos os membros dos grupos terão acesso a todos os textos de subsídios.

§ 3º. A distribuição para discussão dos sub-temas nos grupos será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da Conferência a discussão de todos os sub-temas.



§ 4º. Os relatores de cada grupo deverão apresentar os relatórios à Comissão Relatora até às 19:00 horas do dia 25/10/03.

§ 5º. A Comissão Relatora deverá entregar os relatórios até às 08:00 horas do dia 26 de outubro de 2003, à Comissão Organizadora da 6ª Conferência.

**Art. 17.** A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre obedecendo o critério de paridade. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

#### **CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 18.** A 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado Paraná será presidida pelo presidente do CES/PR.  
Parágrafo único - Em caso de eventual impedimento a Comissão Organizadora indicará o seu substituto.

**Art. 19.** Para o desenvolvimento de sua atividade a 6ª Conferência Estadual de Saúde disporá de:

I – Comissão Organizadora:

§ 1º. São membros da Comissão Organizadora os representantes indicados pelas entidades integrantes do Conselho Estadual de Saúde, definidos em plenária:

Águida Ignez – PASTORAL DA CRIANÇA

Dilson Paulo Alves - FATIPAR

Édison Luiz Machado de Camargo - CREFITO

Joelma A. de Souza Carvalho – Central de Movimentos Populares.

José Carlos Leite - SINDPREVS

Lígia Caldieri Mendonça - SESA/ISEP

Marina Hiromi Assanuma - CRMV

Mário Lobato da Costa - SESA/ISEP

Roberto Cauneto Picoreli - FAMPEPAR

Rosita Márcia Wilner - FEMIPA

Ruy Pedruzzi - FAMPEAPAR

Valdir Donizete de Moraes – ECOFORÇA

§ 2º. A Comissão Organizadora da 6ª Conferência contará com um coordenador, escolhido na Comissão e referendado pela plenária do CES/PR.

II – Coordenador Geral eleito pela Comissão Organizadora

III - Comissão Executiva

§ 1º. São membros da Comissão Executiva:

Adriana T M Endres – Comunicação Social -SESA

Dirceu Grein – DTI - Digitação

Maria da Graça Lima - SESA

Maria das Dôres Tucunduva Santos - CES/PR

Marlene Gomes da Costa Pacheco - CES/PR

Roberto Lima Pimentel Machado - SESA

§ 2º. A Comissão Executiva poderá indicar outras pessoas e envolvê-las na organização e divulgação da Conferência, assim como formar subcomissões que entender necessárias, sem prejuízo das deliberações da Comissão Organizadora.

IV – Comissão de Relatoria

V – Comissão Eleitoral

§ Único. A Comissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o processo de eleição para o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2004/2006.

#### **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 20** – A 6ª Conferência Estadual de Saúde terá a seguinte programação:

§ 1º. No dia 24 de outubro iniciará o credenciamento, a abertura oficial e serão organizadas oficinas de trabalho com os seguintes subtemas:

- Atenção Básica
- Financiamento
- Reabilitação
- Recursos Humanos
- Saúde Bucal
- Saúde da Mulher
- Saúde do Trabalhador
- Saúde e Meio Ambiente
- Saúde Mental
- Vigilância Sanitária

§ 2º. O relatório final das oficinas serão incorporados como subsídios para o trabalho de grupos da 6ª Conferência.



§ 3º. No dia 25 de outubro terá continuidade o credenciamento até às 10 horas da manhã, aprovação do Regimento Interno, Mesas Redondas, Trabalhos em Grupo e Eleição para delegados da 12ª Conferência Nacional de Saúde e Eleição do Conselho Estadual de Saúde, Gestão 2004/2006.

§ 4º. As mesas redondas deverão ser compostas pelos quatro segmentos representados no CES/PR.

§ 5º. No dia 26 de outubro será realizada a Plenária Final.

#### **CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 21.** São atribuições da Comissão Organizadora com o apoio operacional dos membros da Comissão Executiva:

I - promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;

II - responsabilizar-se pela programação oficial;

III - selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à plenária do CES/PR e em casos excepcionais deliberar sobre os mesmos;

IV - organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;

V - elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;

VI - elaborar os Anais da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, compreendido de Relatório Final, Textos e Moções, no prazo de 120 dias após a Conferência;

VII- Incentivar a realização das Conferências Municipais de Saúde.

**Art. 22.** Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora:

I - promover a divulgação da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

II- coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

IV - promover a articulação com as demais comissões da 6ª Conferência Estadual de Saúde, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

#### **CAPITULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 23.** As despesas com a realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ISEP.

Parágrafo Único - Os delegados de entidades de usuários terão direito à alimentação, hospedagem e traslado. Os delegados de entidades de trabalhadores terão direito à alimentação e traslado.

#### **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** O prazo máximo para a inscrição de Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná expira obrigatoriamente às 18:00 horas do dia 02 de outubro de 2003, na Secretaria do Conselho Estadual de Saúde, na sede da SESA/ISEP.

*Parágrafo único* - As fichas de inscrição deverão conter nome legível do delegado titular e seu respectivo suplente, bem como dados referentes à entidade e sua abrangência.

**Art. 25.** Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 26.** Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 25 de junho de 2003.

**DR. RUY PEDRUZZI**  
Presidente do CES/PR

**DR. CLÁUDIO MURILO XAVIER**  
Secretário de Estado da Saúde.



Homologo a Resolução CES/PR n.º 019/03, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.